

## LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2025

*“Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias, financeiras, cooperativas de crédito e correspondentes bancários e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei tem por finalidade dispor sobre o tempo de atendimento em instituições bancárias, financeiras, cooperativas de crédito e correspondentes bancários.

**Art. 2º.** As instituições bancárias, financeiras, cooperativas de crédito e correspondentes bancários deverão colocar à disposição dos clientes e usuários, pessoal suficiente no setor de caixa presencial para que o atendimento seja realizado em tempo razoável.

**§ 1º.** Considera-se tempo razoável:

I - até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em véspera e após feriados prolongados;

III - até 40 (quarenta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos, aposentados e pensionistas;

**§ 2º.** Os bancos ou entidades representativas informarão ao Poder Executivo Municipal, bem como afixará em local visível ao usuário na própria instituição as datas mencionadas nos incisos II e III do § 2º deste artigo.

**§ 3º.** Para controle do tempo de espera para o atendimento, as instituições mencionadas no Caput deste artigo fornecerão senhas impressas ao cliente e usuário quando da sua entrada na agência, constando dia e hora de sua chegada.

**Art. 3º.** O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** As instituições bancárias, financeiras, cooperativas de crédito e correspondentes bancários deverão exibir em local visível as seguintes informações:



Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



I - o número desta Lei;

II - o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei quanto às sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.

**Art. 6º.** As instituições bancárias, financeiras, cooperativas de crédito e correspondentes bancários têm o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 15 de abril de 2025.

**Gaspar Carlos Filho**  
**Prefeito**